



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI Nº _____ /2015
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

PL 311 /2015

Dispõe sobre a vedação do uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É vedado o uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por escopo vedar o uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal. Tal iniciativa vai ao encontro da necessidade em viabilizar a redução no custeio da máquina administrativa bem como na perspectiva de minimizar o rombo que se instalou nas contas do Governo do Distrito Federal.

É bem verdade que talvez nenhuma medida de corte possa ser desconsiderada dada a circunstância em que se encontra o Governo do DF. Todavia é preciso que medidas como a apresentada pelo presente projeto sejam rapidamente analisadas, e caso aprovadas possam ser implementadas ao visio de gerar economia aos cofres públicos. Ademais, é preciso pensar em soluções criativas para que a redução das despesas possa resultar na efetiva oxigenação das contas do DF, bem como possa viabilizar a retomada do crescimento do Distrito Federal.

APL 23/03/2015 15:21
Edley 1269/4

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria para o Poder Público do Distrito Federal, conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis a votar favoravelmente a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 311 /2015
Folha Nº 01 de



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 311/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Dispõe sobre a vedação do uso de veículo de representação pelos Secretários de Estado e Administradores Regionais no âmbito do Distrito Federal”*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (RICLDF, art. 68, I, “h” – *utilização de bens públicos*) e, em análise de admissibilidade, também na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 311 / 2015

Folha Nº 02